



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003955/2026

Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores das Feiras Livres no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores das Feiras Livres, destinada a reconhecer, proteger e fortalecer a atividade exercida por feirantes, ambulantes e trabalhadores da economia popular que atuam em feiras livres no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - reconhecer as feiras livres como espaços fundamentais de trabalho, geração de renda, abastecimento alimentar e valorização da cultura popular;
- II - contribuir para a melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores das feiras livres;
- III - promover a proteção social e a inclusão produtiva dos feirantes;
- IV - fortalecer a economia popular e os circuitos curtos de comercialização de produtos regionais;
- V - estimular a organização coletiva e a participação social dos trabalhadores das feiras livres.

Art. 3º O Estado, por meio dos órgãos competentes, poderá realizar levantamento e diagnóstico estadual sobre a situação dos trabalhadores das feiras livres, considerados os aspectos sociais, econômicos, sanitários e de infraestrutura, observadas as competências municipais.

Art. 4º O Estado poderá promover, de forma articulada com os Municípios e entidades representativas, ações voltadas a:

- I - educação sanitária e segurança alimentar;
- II - prevenção de riscos ocupacionais e promoção da saúde do trabalhador;
- III - capacitação e qualificação profissional;

IV - incentivo à formalização, ao acesso ao microcrédito e à inclusão previdenciária.

Art. 5º A implementação da Política instituída por esta Lei poderá ocorrer em regime de colaboração com os Municípios, observadas a autonomia municipal e as competências constitucionais previstas no art. 30 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores das Feiras Livres no âmbito do Estado de Pernambuco, reconhecendo a relevância social, econômica e cultural desses profissionais para o desenvolvimento regional.

As feiras livres constituem espaços tradicionais de comercialização direta entre produtores e consumidores, desempenhando papel essencial no abastecimento alimentar, especialmente nas áreas urbanas e periféricas dos municípios pernambucanos. Além disso, representam importante fonte de renda para milhares de trabalhadores inseridos na economia popular, muitos dos quais exercem suas atividades em condições de informalidade e vulnerabilidade social.

No Estado de Pernambuco, as feiras livres possuem forte identidade cultural e histórica, sendo ambientes de convivência social, preservação de tradições e fortalecimento das economias locais, especialmente no interior. Apesar de sua importância, os trabalhadores desse setor ainda enfrentam desafios como infraestrutura inadequada, exposição a riscos sanitários, falta de acesso à proteção social e dificuldades de inserção em políticas públicas estruturadas.

Diante desse cenário, a proposta visa estabelecer diretrizes que promovam a melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança dos feirantes, ambulantes e demais trabalhadores das feiras livres. Busca-se também incentivar a qualificação profissional, o acesso ao microcrédito, a formalização das atividades e a inclusão previdenciária, contribuindo para a dignidade e a segurança econômica desses profissionais.

A iniciativa igualmente fortalece a economia popular e os circuitos curtos de comercialização, promovendo a valorização de produtos regionais e estimulando o consumo local, o que impacta positivamente o desenvolvimento sustentável do Estado.

Destaca-se, ainda, a importância da atuação integrada entre o Estado e os Municípios pernambucanos, respeitando-se a autonomia municipal e promovendo a cooperação institucional para a implementação efetiva das ações previstas.

Assim, a criação da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores das Feiras Livres em Pernambuco representa um avanço significativo na promoção da justiça social, no reconhecimento do trabalho digno e no fortalecimento da economia regional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2026.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.